



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 1.684 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO TUTELAR, PLEITO,
PRAZO DE MANDATO, SUBSÍDIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O município terá um Conselho Tutelar com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo possível uma única recondução para a função de conselheiro tutelar, por igual período.

§ 1º. A recondução dos conselheiros tutelares a participação de um novo mandato, somente será permitida se exercida a titularidade sem interrupção por período não superior a um mandato e meio.

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução, submetendo-se a escolha popular.

§ 3º. Serão declarados eleitos os cinco candidatos mais votados.

§ 4º. Em caso de empate na votação, o candidato com mais idade será reconhecido e declarado eleito.

Art. 2º. O pleito popular para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado por meio de voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município de Santana do Jacaré perante a Justiça Eleitoral, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, através de convocação pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cassação do registro da candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O mandato de 04 (quatro) anos referido nesta Lei vigorará para os conselheiros tutelares eleitos a partir do processo de escolha que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros Tutelares, que findará em 09 de janeiro de 2016, cujo ato seja expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O subsídio mensal dos membros do conselho tutelar, a partir da publicação desta lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao exercício da função.

§ 1º. O subsídio deverá ser reajustado anualmente pelo Poder Executivo Municipal, através de Lei Municipal, cujo índice de atualização será o IGPM ou outro que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

§ 2º. Em relação ao subsídio tratado nesta Lei, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, devendo o Município proceder ao recolhimento devido ao INSS.

Art. 6º. São assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

I – irredutibilidade de subsídios;

II – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escola de plantão;

III – licença a gestante, com duração de 120 dias;

IV – licença paternidade, com duração de 05 dias consecutivos, sem prejuízo dos subsídios;

V – licença para tratamento de saúde, sendo que os 15 (quinze) primeiros dias deverão ser pagos pelo Município;

VI – licença por motivo de doença e internação em pessoa da família, mediante apresentação de relatório médico, e desde que o enfermo não tenha outra pessoa na família para acompanhá-lo;

VII – licença por motivo de casamento, com duração de 07 dias consecutivos, sem prejuízo dos subsídios;

VIII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, nora, genro, com duração de 7 dias consecutivos, sem prejuízo dos subsídios;

IX – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal;

X – gratificação natalina que deverá ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção médica, através de médico credenciado pelo Município, inclusive para o caso de prorrogação.

§ 2º. A licença para tratamento de saúde concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré, 13 de setembro de 2013.


Elbert Cambraia do Nascimento
Prefeito Municipal